LEI Nº 908 DE 18 DE JUNHO DE 2012

"Institui o Plano Municipal de Gestão Participativa e Controle Social – PMGPCS - e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Paranatinga, o Plano Municipal de Gestão Participativa e Controle Social.

Art. 2º - Para a implantação e implementação do PMGPCS serão adotadas praticas de Organização da Sociedade por meio de um Sistema Unificado e Integrado de Cadastramento de Instituições e Organizações da Sociedade Civil no município de Paranatinga/MT.

§ 1º – Fica criada a Coordenadoria de Gestão Participativa e Controle Social do Município de Paranatinga, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal Designará funcionário do quadro de servidores efetivo do município, com dotada experiência e capacidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria de Gestão Participativa e Controle Social do Município de Paranatinga/MT.

Art. 3º - A participação das Instituições e/ou Organizações na Gestão Participativa e no Controle Social se dará pela efetiva e paritária participação nos Conselhos Municipais legalmente instituídos.

Parágrafo Único – A Indicação dos Membros ocorrerá de forma Democrática tanto a nível micro quanto no âmbito das Macro representações.

§ 1º - Serão cadastradas:

I. As Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada que se encontrem legalmente constituídas e em pleno funcionamento:

a) Associações de Portadores de Patologias e/ou Necessidades Especiais;
b) Sindicatos, Federações e Confederações de trabalhadores Urbanos e Rurais;
c) Associações de moradores;
d) Conselhos de Classes representativos de Profissionais em Geral;
e) Entidades Patronais e de Produtores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

f) Entidades Religiosas, de Irmandades, Movimentos Humanitários e demais Organizações afins;
g) Entidades Indígenas.

II. Os Conselhos Representativos de segmentos assim compreendidos:
a) de Bairros, Áreas e Micro áreas;
b) de Mulheres;
c) de Idosos;
d) de Desportistas;
e) de Jovens;
f) de trabalhadores autônomos;
g) de outros segmentos representativos.

§ 2º - Para a efetivação do cadastro as Entidades e Conselhos deverão estar munidos de documentos constitutivos e de comprovantes de homologação atualizada dos seus dirigentes.
§ 3º - Os Conselhos Representativos de segmentos constantes do Inciso II, § 1º deste artigo serão constituídos e homologados em conformidade com os parâmetros a seguir:
a) convocação do segmento a ser representado;
b) delimitação de área de atuação/representação;
c) delimitação do perímetro de atuação;
d) Escolha dos Conselheiros por meio de processo Democrático e participativo dos integrantes do segmento representado;
e) homologação dos Nomes escolhidos;
f) cadastramento do Conselho junto à Coordenação do PMGPCS.

§ 4º - A Coordenadoria do PMGPCS estabelecerá normas gerais de funcionamento dos Conselhos Representativos de segmentos.

Art. 4º - Em caso de conflito em relação à área e perímetro de atuação de dois ou mais Conselhos, a Coordenadoria do PMGPCS promoverá uma Assembléia dos representados para que possa haver consenso.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos Orçamentos Anuais, dotação suficiente para a implantação e implementação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, em 18 de junho de 2012.

Vilson Pires
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329